



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3802

De 15 de março de 2011.

“Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Orlandia e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, ficam reajustados no percentual de 10 % (dez por cento) a título de revisão, conforme previsto no artigo 37, inciso X da C.F.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 15 de março de 2011.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 008/11.

Projeto de Lei nº 003/11 - Câmara Municipal.